

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIATUBA - ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: 5399984.67.2017.8.09.0067

LEONARDO RIBEIRO ISSY, Administrador Judicial da **recuperação judicial** de **GAIA AGRIBUSINESS AGRÍCOLA LTDA - em recuperação judicial**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **SEXAGÉSIMO RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA**, fazendo-o consoante adiante se vê.

Em face da *r.* decisão concessiva que deferiu o pedido de recuperação judicial da devedora e respectiva decisão integrativa, foram interpostos recursos por alguns credores, não havendo sido deferido efeito suspensivo a quaisquer desses impulsos recursais.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



Até o momento, foram julgados e improvidos os agravos de instrumento nº 5028224-02.2021.8.09.0000, 5232557-13.2021.8.09.0000, 5225807-92.2021.8.09.0000, 5228923-09.2021.8.09.0000 e 5239014-61.2021.8.09.0000 - interpostos pelos credores -, não havendo os r. acórdãos, com exceção dos último, transitado em julgado.

No que tange ao agravo nº 5228923-09.2021.8.09.0000, relevante mencionar que o Superior Tribunal de Justiça, por decisão agora definitiva, proveu o Recurso Especial manejado por Itaú Unibanco S/A, para reformar o acórdão estadual, para cassar o acórdão estadual, para que outro seja proferido, levando-se em conta que há de ser restringida a cláusula do plano de recuperação judicial que estabelece supressão de garantias cambiais, reais ou fidejussórias apenas aos credores que com ela anuíram expressamente.

O agravo nº 5228640-83.2021.8.09.0000, interposto contra a decisão concessiva, que se encontrava pendente de julgamento foi conhecido e provido em parte, para determinar que o prazo de fiscalização judicial, previsto no artigo 61 da Lei de Recuperação Judicial, deve ser contado a partir do final da carência. Há Recurso Especial da Recuperanda, impugnando tal acórdão, o qual não foi admitido na origem, havendo sido impugnado por Agravo em Recurso Especial, o qual foi conhecido para dar provimento ao Recurso Especial, para limitar o período de supervisão judicial ao prazo de dois anos, contados da decisão que homologou o plano de recuperação em primeira instância.

Restou certificado o trânsito em julgado da referida decisão.

A recuperanda, igualmente, interpôs recurso de agravo, que recebeu o nº 5239068-27.2021.8.09.0000, em face da decisão que lhe impôs sanção

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br 
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012 

pecuniária, havendo a r. decisão agravada sido mantida. Referida decisão transitou em julgado.

Na data de hoje, foi publicado no DJe-TJGO, assim como no site do Administrador Judicial, o edital contendo o quadro-geral de credores.

Há pedido da recuperanda de encerramento da recuperação judicial (ev. 3516), acerca do qual o Administrador Judicial se manifestou (ev. 3713), estando a questão em condições de ser examinado por Vossa Excelência.

Ademais, é digno de destaque que o credor SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A. interpôs agravo de instrumento em face da r. decisão de ev. 3663, que deferiu o pedido formulado no evento nº 3432 pelo Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios NUFARM Brasil, havendo pedido a retratação desse i. Juízo (ev. 3767).

Consoante parecer exarado pelo Administrador Judicial nos autos do agravo de instrumento em referência (autos eletrônicos) 5377759-43.2023.8.09.0067, quer lhe parecer que razão assiste ao credor, que demonstrou que o Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios NUFARM Brasil, efetivamente - e sem propósito malicioso - induziu o Administrador Judicial e, conseqüentemente, Vossa Excelência a erro.

Recomenda-se a realização de júízo regressivo da questão.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



Ressalvada a questão supra, não existem questões processuais que reclamem a atenção desse i. Juízo, neste momento

Tendo em vista que já se encontra em curso o prazo para que a Recuperanda dê início ao cumprimento do plano de recuperação judicial, alguns credores começaram a informar seus dados bancários, para viabilizar os pagamentos devidos.

Em seus relatórios mensais a Administração Judicial vem a apresentando, na forma do Anexo I, os dados bancários informados pelos credores por meio de petição ou, ainda, por meio de correspondência eletrônica a si dirigida, sendo que estas, quando recebidas, estão sendo encaminhadas à Devedora e a seus nobres patronos judiciais.

Neste ato, faz-se juntar aos autos os relatórios do perito auxiliar deste Administrador Judicial, relativos ao mês de abril e maio de 2023.

Os indicadores e índices da recuperanda estão descritos no item 3 dos relatórios contábeis adiante anexos, sendo relevante mencionar que a recuperanda obteve resultado positivo da ordem de R\$ 3.218.985,63 e R\$7.256.055,03, respectivamente, nos exercícios em questão.

Evidenciou-se, outrossim, que a recuperanda apresentou fluxo de caixa positivo, no período analisado.

A análise da contabilidade da recuperanda evidencia expressivo quantitativo de valores a receber de clientes.

Também há adiantamentos concedidos e de adiantamentos a clientes em valores por demais expressivos.

Mais uma vez, recomenda-se à recuperanda adotar medidas mais eficazes no sentido de receber de seus clientes, bem como de proceder à baixa de adiantamentos antigos

Há débitos extraconcursais da ordem de R\$50.610.415,66 e R\$36.823.163,56, nos meses de abril e maio do corrente ano, respectivamente.

No que pertine ao endividamento tributário, verifica-se, no mês de abril de 2023, a existência de tributos vencidos e não pagos, da ordem de R\$129.805,94, além de R\$1.652.043,86, devidos, dentro do prazo de pagamento.

No mês subsequente, esses números eram, respectivamente, R\$136.144,19 e R\$1.625.651,25.

Quanto aos débitos em atraso, a posição não contempla multa e juros.

Nos meses em questão, não houve nenhum desligamento de empregados. No mês de maio, houve uma contratação, sendo relevante mencionar

que, desde o início do processo, a recuperanda reduziu seu quadro de empregados em quase 50%.

Atualmente, a empresa conta com 16 empregados.

Quanto ao cumprimento do plano, destaca-se que as informações prestadas pela recuperanda, evidenciam que o plano vem sendo regularmente cumpridos, com relação àqueles credores que indicaram seus meios de pagamento.

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores para o devido conhecimento e/ou providências.

Goiânia, 24 de julho de 2023.

Leonardo R. Issy - OAB/GO 20.695

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



ANEXO I**RELAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS INFORMADOS DOS CREDORES**

CREDOR	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CNPJ
Banco Bradesco S/A	Bradesco (237)	4130	1-9	60.746.948/0001-12
Cescebrasil Seguros de Garantias e Crédito S/A	Bradesco (237)	3381-2	152970 - 6	29.959.459/0001-07
Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.	Banco do Brasil (001)	1893-7	21.524-4	60.744.463/0001-90
Adama Brasil S/A	Banco do Brasil (001)	3306-5	10.000-5	02.290.510/0001-76
Sumitomo Chemical Brasil Indústria S/A	Banco do Brasil (001)	3434-7	109500-5	07.467.822/0001-26
Banco Santander Brasil S/A	Banco Santander (033)	0001	99-678830-7	90.400.888/0001-42
Itaú Unibanco S/A	Itaú Unibanco S/A (341)	1000	45023-7	60.701.190/0001-04

62 3226-4800

contato@issy.adv.br
www.issy.adv.brAv. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012